

A proteção de dados pessoais chega aos serviços notariais e de registros

IARA PEIXOTO MELO

*Head em Direito Digital e Proteção de Dados
no Chenut Oliveira Santiago*

Desde o nascimento, o cidadão tem suas informações registradas nas serventias extrajudiciais, popularmente chamadas de cartórios.

No decorrer de sua vida, o cidadão precisará recorrer aos cartórios para formalizar vários atos da vida civil, como por exemplo, formalizar seu casamento, comprar um imóvel, abrir o inventário de seus pais ou até mesmo registrar o óbito de alguém.

A importância destes serviços para a sociedade é indiscutível. Entretanto, para serem prestados, as serventias extrajudiciais (cartórios) precisarão lidar com diversos dados pessoais.

Com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – lei 13.709/2018) muito se questionou sobre como estes serviços passariam a ser prestados para assegurar proteção aos dados pessoais de indivíduos.

Neste sentido, recentemente o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através da Corregedoria Nacional de Justiça, publicou o Provimento n. 134 de 24 de agosto de 2022, que estabelece as medidas a serem adotadas pelas serventias extrajudiciais para adequação à LGPD.

O referido provimento representa um grande passo para a proteção de dados pessoais no Brasil.

Primeiro, ele deixa claro a necessidade de sopesar o princípio da publicidade - que orienta a prática dos atos registrais e notariais - com a proteção de dados pessoais. Em seguida, o provimento estabelece requisitos mínimos a serem observados pelas serventias, o que certamente auxiliará na criação de sua jornada de privacidade em busca da adequação à LGPD.

De forma geral, o processo de adequação estabelecido no provimento para atendimento à LGPD não difere muito do processo de adequação de qualquer outra empresa.

Entretanto, é importante notar que algumas exigências podem ser diferentes para cada categoria de serventia, de acordo com a classe em que se enquadram (provimento n. 74 de 31 de julho de 2018).

Como exemplo, podemos mencionar o fato de toda serventia precisar nomear um encarregado pelo tratamento de dados pessoais. Porém, serventias classificadas como “Classe I” e “Classe II”, poderão designar encarregado de maneira conjunta.

Note que o provimento esclarece que a função do encarregado não se confunde com a do responsável pela delegação dos serviços extrajudiciais de notas e de registro.

Dentre outras previsões, o provimento estabelece também a necessidade de a serventia conduzir uma avaliação de vulnerabilidades (*gap assessment*) para análise de lacunas em relação à proteção de dados pessoais. Em seguida, a deverão ser tomadas decisões diante das vulnerabilidades encontradas com o objetivo de implementar as adequações necessárias e compatíveis com a tomada de decisões.

Ainda, a serventia deverá realizar o mapeamento das atividades de tratamento de dados pessoais que realiza e criar um “Inventário de Dados Pessoais”. Este documento será atualizado regularmente (não podendo ultrapassar um ano) e poderá ser fiscalizado pela Corregedoria Nacional da Justiça, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD) ou por outro órgão de controle.

As disposições do Provimento 134 poderão ser utilizadas pelas serventias que ainda não se adequaram à LGPD como um verdadeiro guia. A partir dele é possível criar um programa de privacidade com uma jornada a ser seguida.

Já as serventias que se adequaram à LGPD previamente, ainda poderão se beneficiar do Provimento 134 para usá-lo como base para auditar e verificar se as medidas implementadas são consideradas suficientes na visão da Corregedoria Nacional de Justiça.

Certo é que o cidadão será o maior beneficiado com todas estas mudanças. As medidas previstas certamente atuarão na proteção dos dados pessoais do cidadão e refletirá na proteção de seus direitos e liberdades fundamentais.